



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08295514820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIO NUNES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Desde já o executado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora, eis que em dissonância com a determinação judicial. Frisa-se que foram constatados os seguintes equívocos:

a) correção pelo indexador IPCA-E, enquanto o adotado na tabela deste Egrégio Tribunal é o ENCOGE;

b) juros inseridos em data aleatória, desde 02/2020, todavia a sentença determina a incidência desde a CITAÇÃO. Como não houve juntada de AR nos autos e sim ingresso espontâneo através da juntada de CONTESTAÇÃO, considera-se data de citação a juntada da peça, a saber 06/12/2020, vejamos:

7	06/12/2020 16:25:36	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
6	19/11/2020 14:49:17	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
5	17/11/2020 15:58:58	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
4	17/11/2020 15:58:58	RECEBIDOS OS AUTOS
3	17/11/2020 15:58:58	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição
2	17/11/2020 15:58:58	PROCESSO ENCAMINHADO 6 ^a Vara Cível
1	17/11/2020 15:58:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Em caso de manutenção pelo entendimento do cálculo equivocado, o que não crê, pugna pela PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado através de simples verificação de cálculo, sendo dispensável a remessa à contadaria, e consequente extinção nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 10 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR